

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE COMPLIANCE

2024

ADEPE

Agência de Desenvolvimento
Econômico de Pernambuco

Secretaria
de Desenvolvimento
Econômico



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

ADEPE

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE COMPLIANCE – 2024

GOVERNADORA DE PERNAMBUCO
RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

VICE-GOVERNADORA
PRISCILA KRAUSE BRANCO

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GUILHERME REYNALDO DE RANGEL MOREIRA CAVALCANTI

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ADEPE

PRESIDENTE
CARLOS SOARES SANT'ANNA

AMANDA AIRES VIEIRA

DANIELLA MARIA CARDOSO DE BRITO ALVES

FRANCISCO FRANCO DE VASCONCELOS

IVANEIDE DE FARIAS DANTAS

LUIZ OTAVIO DE MEIRA LINS

MARCELO JOSÉ FERREIRA E SILVA

PRESIDENTE DA ADEPE
ANDRÉ LUIS FÉRRER TEIXEIRA FILHO

DIRETORES DA ADEPE

DIRETOR-GERAL DE GESTÃO
ARLINDO HENRIQUE TABOSA PEREIRA

DIRETOR-GERAL DE ENGENHARIA
RODRIGO MIRANDA TABOSA DE ASSIS

DIRETORA-GERAL DE INVESTIMENTOS
BRENA PAES BARRETO CASTELO BRANCO

DIRETORA-GERAL DE PROMOÇÃO DA ECONOMIA CRIATIVA
CAMILA BANDEIRA DE MELLO SANTOS

DIRETOR-GERAL DE FOMENTO, INOVAÇÃO E ARRANJOS PRODUTIVOS
PEDRO HENRIQUE NEVES DE HOLANDA

SUPERINTENDENTE JURÍDICO
JOÃO VICTOR FALCÃO DE ANDRADE

DIRETOR EXECUTIVO DE RELACIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
JOSÉ MARIA RODRIGUES JÚNIOR

DIRETOR EXECUTIVO DE INCENTIVOS FISCAIS E FINANCEIROS
BRUNO AURÉLIO SANTOS LIRA

DIRETOR EXECUTIVO DE PROJETOS E PLANEJAMENTO
HUDSON LEONARDO OLIVEIRA DE AQUINO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE COMPLIANCE

O Conselho de Administração da ADEPE, no uso de suas atribuições legais, aprova o Regimento Interno do Comitê de Compliance na Ata CONSAD de 29 de janeiro de 2024, baseado nos pilares voltados para o atendimento do Código de Ética, Políticas de Integridade, treinamentos, avaliação de riscos, regimentos internos, controles internos e canal de denúncias e nos parâmetros fixados no artigo 2º do Decreto Estadual nº 47.087, de 1º de fevereiro de 2019.

CAPÍTULO I

Objetivo

Art. 1º O presente Regimento Interno tem como objetivo estabelecer os procedimentos a serem observados pelo Comitê de Compliance para cumprir os objetivos propostos, regulando seu funcionamento, responsabilidades, competências e atribuições como unidade de assessoramento do Conselho de Administração da ADEPE e da Diretoria da Presidência no que diz respeito a estratégias, políticas e medidas voltadas à disseminação da cultura de compliance e integridade, gestão de riscos e controles internos.

CAPÍTULO II

Princípios

Art. 2º O Comitê, no exercício de suas funções, deve agir em estrita conformidade com a missão e os valores da agência, conduzindo seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, o Estatuto Social e o Código de Conduta e Integridade.

CAPÍTULO III

Composição

Art. 3º O Comitê será formado por representante do Compliance, da Gestão de Risco e do Controle Interno, indicados pela Diretoria da Presidência.

Art. 4º Competirá ao membro representante do Compliance coordenar as atividades do Comitê. Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o coordenador do Comitê será substituído pelo membro do Controle Interno.

Art. 5º O Comitê poderá, no âmbito de suas atribuições, solicitar à Diretoria da Presidência a contratação do trabalho de terceiros especialistas, o que não o eximirá de suas responsabilidades perante a agência.

Art. 6º Preferencialmente, pelo menos um dos membros do Comitê deve possuir sólido e comprovado conhecimento na área financeira e ou contábil, bem como em controles internos e gestão de riscos.

CAPÍTULO IV

Atribuições

Art. 7º Compete ao CONSAD aprovar o escopo e funcionamento do presente Comitê, bem como deliberar sobre qualquer alteração deste Regimento.

Art. 8º Compete a Diretoria da Presidência o acompanhamento e implementação do Programa de Compliance com base na legislação aplicável vigente, revendo-o periodicamente.

Art. 9º O Comitê conduzirá suas atividades de acordo com as determinações constantes deste Regimento, sendo que sua atuação é meramente consultiva e investigativa, emanando sugestões e opiniões a serem analisadas pelo CONSAD e a Diretoria da Presidência.

Art. 10. O Comitê de Compliance responderá e reportará suas atividades ao CONSAD e à Diretoria da Presidência.

Art. 11. O Comitê deve subsidiar o CONSAD e a Diretoria da Presidência na tomada de decisões relativas às estratégias, às políticas e às normas de compliance. Também é responsável pela observância e pelo cumprimento dos princípios éticos definidos pelas leis vigentes, pelos documentos internos da ADEPE, em quaisquer relações comerciais ou profissionais estabelecidas pela Agência.

Art. 12. Compete a cada membro do Comitê:

- I. participar das reuniões do Comitê, quando houver;
- II. exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- III. propor temas para serem tratados pelo Comitê, dentro de sua abrangência;
- IV. pautar sua conduta por elevados padrões de ética, observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na ADEPE, além de manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do exercício da função, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação.

Art. 13. Compete ao Comitê:

- I. acompanhar o andamento de denúncias quanto a violações do Programa de Integridade e Compliance da ADEPE;
- II. avaliar e monitorar a eficácia dos mecanismos de gestão de risco;
- III. acompanhar, orientar, monitorar e zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, normas, regras, manuais e sistemas de conformidade da ADEPE;

- I. conduzir as ocorrências recebidas e resolver os conflitos que não estão previstos no Código Ética, Conduta e Integridade da ADEPE;
- II.supervisionar a estrutura e as atividades de gerenciamento de riscos, incluindo os riscos operacionais, financeiros, estratégicos e de compliance, em linha com as diretrizes e políticas estabelecidas, aprovadas pelo CONSAD;
- III. avaliar e monitorar os procedimentos internos da ADEPE especialmente no que diz respeito à análise de parceiros e terceiros envolvidos em contratos;
- IV.emitir recomendações sobre situações de potencial conflito de interesses entre partes relacionadas da ADEPE quando julgar necessário ou por solicitação do CONSAD;
- V.revisar periodicamente e realizar eventuais alterações ao Programa de Integridade e Compliance ADEPE;
- VI.reportar-se diretamente ao CONSAD em situações em que se suspeite do envolvimento do(a) Diretor(a)-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;
- VII.opinar e prestar esclarecimentos ao CONSAD, quando solicitado, fazendo as recomendações que entender necessárias;
- VIII. rever e propor ao CONSAD atualização deste Regimento, quando necessário;
- IX.elaborar relatório, sempre que necessário, a respeito do risco de Compliance para o CONSAD da ADEPE;
- X.apoiar a Ouvidoria em apuração de informações de manifestações relacionadas a denúncias de condutas que fazem parte do gênero corrupção.

CAPÍTULO V

Normas de Funcionamento

Art. 14. As reuniões do Comitê serão realizadas mensalmente ou sob demanda, com a presença de pelo menos 3 (três) membros, mediante convocação fundamentada de seu Coordenador ou de quaisquer de seus membros e/ou do CONSAD.

Art. 15. A função de membro do Comitê é indelegável.

Art. 16. O Comitê poderá ter acesso diretamente à documentos e informações relevantes e, quando necessário, aos colaboradores e terceiros da ADEPE para esclarecimento de assuntos de competência do Comitê.

Art. 17. O Coordenador registrará em ata os principais fatos ocorridos, assuntos tratados e deliberações tomadas. Estas atas serão remetidas ao CONSAD, que analisará se não será permitida sua divulgação ao público geral. O Coordenador também ficará responsável por arquivar em local seguro todas as atas de reuniões. Preliminarmente todas as informações tratadas neste âmbito terão caráter restrito ao Comitê de Compliance e à equipe do Compliance.

Art. 18. Será permitida a participação de terceiros e colaboradores nas reuniões do Comitê nos casos em que tal participação seja necessária para os trabalhos conjuntos do Comitê. Esses terceiros e colaboradores não participarão das recomendações emitidas pelo Comitê.

Art. 19. Qualquer membro do Comitê poderá solicitar convocação de colaboradores ou terceiros da ADEPE para participar das reuniões com objetivo de prestar esclarecimentos de assuntos pertinentes tratados.

Art. 20. Os assuntos da agenda de reuniões deverão ser previamente classificados conforme o caso:

- (i)para informação;
- (ii)para análise e discussão;
- (iii)para parecer;
- (iv)para coordenação ou acompanhamento.

Art. 21. Os assuntos discutidos que devam ter acompanhamento posterior devem ter a seguinte classificação:

- (i)para reporte e decisão da Diretoria da Presidência;
- (ii)para reporte e decisão do Conselho de Administração;
- (iii)para análise;
- (iv)para acompanhamento pela área respectiva.

Art. 22. As reuniões do Comitê serão realizadas na sede da ADEPE, podendo seus membros participar, quando necessário, via videoconferência.

Art. 23. A pauta das reuniões será enviada aos membros do Comitê pelo Coordenador com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da reunião respectiva.

Art. 24. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros e registradas em ata, cujas cópias digitalizadas serão enviadas aos seus membros.

CAPÍTULO VI

Coordenador do Comitê

Art. 25. Compete ao Coordenador do Comitê:

- I.convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II.avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III.cumprir e fazer cumprir o Regimento do Comitê;
- IV.autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- V.solicitar à Diretoria da Presidência a contratação de serviços terceirizados, quando necessário;
- VI.conferir, validar e apresentar os relatórios produzidos ao CONSAD, quando necessário;
- VII.estabelecer métodos e sistemas para acompanhamento dos trabalhos relacionados às políticas e recomendações definidas pelo Comitê;
- VIII.secretariar as reuniões, elaborando e lavrando, em até 5 (cinco) dias úteis, as respectivas atas e coletar, em lista de presença, as assinaturas, que poderão ser digitais, de todos os membros do Comitê que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- IX.arquivar atas e documentos referentes às reuniões;
- X.elaborar os Relatórios e Atas a serem submetidos ao CONSAD, quando solicitado;
- XI.Registro e Guarda das Atas.

Art. 26. As atas de reuniões têm por finalidade registrar os reportes, as deliberações, as demandas e demais assuntos tratados pelo Comitê.

Art. 27. As atas de reuniões serão assinadas pelos membros do Comitê presentes e remotos, de forma digital, via Sistema SEI, registrando-se os ausentes, bem como a participação extraordinária dos convidados às reuniões do Comitê.

Art. 28. As atas devem ser controladas e mantidas de forma organizada, estando disponíveis para atendimento a demandas do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutária da ADEPE e Auditorias (interna e externa) e Órgãos Reguladores.

Art. 29. As demandas registradas na ata de reunião deverão ser reportadas na reunião subsequente.

CAPÍTULO VIII

Conflito de Interesses

Art. 30. Uma vez constatado conflito de interesses ou interesse particular de qualquer dos membros do Comitê em relação a determinado assunto em pauta, tal membro deverá manifestar-se ao Coordenador, sendo que caso este não se manifeste qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá fazê-lo. Tão logo identificado o conflito de interesses ou interesse particular, o membro do Comitê não poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, até que cesse a situação de conflito de interesse.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 31. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será disponibilizada na aba Governança Corporativa no site da ADEPE.

Art. 32. Este Regimento poderá ser revisto sempre que a maioria dos membros do Comitê e/ou o CONSAD achar pertinente, sendo que sua posterior alteração deverá ser submetida à aprovação do Conselho.

Art. 33. Os membros do Comitê terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo tratar com confidencialidade as informações recebidas.

Art. 34. Eventuais omissões deste Regimento e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão objeto de análise e decisão pelo Conselho de Administração da ADEPE.

